



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

LEI N° 5.557/PMC/2025.

ALTERA A LEI N° 3.263/PMC/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 6º e cria os artigos 7º, 8º e 9º na Lei nº 3.263/PMC/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os valores das multas constantes na Lei nº3.263/PMC/2013 serão reduzidas, se o valor do débito for pago nos prazos indicados:

I – Em parcela única:

a) de 70% (setenta por cento) se o pagamento da importância devida for efetuado no prazo para defesa prévia, com renúncia tácita ou expressa à apresentação de defesa prévia;

II - Parceladamente, nos termos da lei, desde que o parcelamento seja requerido e o débito reconhecido pelo consumidor infrator no prazo para defesa prévia:

- a) de 30% (trinta por cento), se pago em até 4 (quatro) parcelas;
- b) de 20% (vinte por cento), se pago em até 8 (oito) parcelas;
- c) de 10% (dez por cento), se pago em até 12 (doze) parcelas.

Art. 7º O valor da multa será reduzido:

I - de 40% (quarenta por cento) se o pagamento, realizado em parcela única, da importância devida for efetuado até o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto para interposição de recurso;

II - de 20% (vinte por cento) se o sujeito passivo efetuar o pagamento, em parcela única, da importância exigida antes de sua inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Optando pelo pagamento da penalidade imposta, o consumidor infrator deverá obrigatoriamente enviar a comprovação de pagamento para o Atendimento do SAAE, que instruirá o Processo Administrativo respectivo.

Art. 8º O procedimento administrativo relativo à aplicação, revisão, cobrança das multas previstas nesta Lei será regulamentado por ato infralegal.

Parágrafo único. O ato infralegal de que trata o caput deste artigo deverá dispor sobre as etapas, prazos, critérios e demais requisitos necessários para a efetiva aplicação das penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 8 de maio de 2025.

[Assinado Digitalmente]  
ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]  
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/RO 6.486



Assinado por: SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA 08/05/2025  
12:00:08 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 08/05/2025 12:31:43  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

